



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

À
Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
Presidência da comissão Permanente de Licitações

RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 092/2023 – DESO.

A empresa **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, estabelecida no Trecho 05 Conjunto 04 Lotes 07/08 – Santa Maria – Distrito Federal – CEP: 72549-725, inscrita no CNPJ: 02.786.562/0001-38, empresa devidamente adjudicada no **Pregão Eletrônico nº 092/2023**, vem, por seu representante legal, com fundamento no art. 109, Inc. I, alínea “C”, da Lei 8.666/1993, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do ato que revogou o **Pregão Eletrônico 092/2023**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A recorrente requer a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso e que V. Sa. reconsidere a decisão impugnada ou, sucessivamente, dirija este recurso à autoridade superior competente para seu julgamento, nos termos do §3º do art. 62, da Lei nº 13.303/2016 e parágrafo único do Art. 86 do RILC/DESO, conforme transcrito abaixo:.



Lei 13.303 de 30 de junho de 2016

Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3o do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2o do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1o A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no

§ 2o deste artigo.

§ 2o A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3o Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

RILC/DESO

Art. 86 A nulidade do processo licitatório, do procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação induz à nulidade do contrato.

Parágrafo único. A anulação ou revogação do processo licitatório depois de iniciada a fase de lances ou propostas será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

DA TEMPESTIVIDADE

A intenção de Revogação da Licitação, conforme Lista de Mensagens do Pregão eletrônico 092/2023 foi postada em 10/01/2023 às 07:26:30, onde informa o prazo de 05 (cinco) dias úteis a conta da publicação, desta forma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis vence em 16/01/2023, sendo assim este Recurso é tempestivo.

A intenção de revogação da Licitação está amparada na Comunicação Interna nº 238/2024 datada de 09/01/2024 em conformidade ao seguinte parecer:



“Tendo em vista não ter havido economicidade no certame em tela, não alcançando o princípio primaz do diploma licitatório, e pelo não atendimento as orientações do Tribunal de Contas do Estado, REVOGO o presente processo para que produza seus efeitos legais. Ao pregão para cumprimento da decisão do presidente quanto a revogação do Pregão nº 092/2023.”

Como se extrai da motivação do ato de revogação, a justificativa, seria, genericamente, “o não ter havido economicidade no certame e não atendimento as Orientações do Tribunal de Contas do Estado”, mas **não existe qualquer fato superveniente que tenha sido declarado como motivo concreto da revogação e que tenha rompido os princípios da isonomia e da competitividade.**

RAZÕES PARA O RECURSO CONTRA A REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

- 1) A empresa vencedora do Certame foi a **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** que venceu com o lance de **R\$ 969.977,00**;
- 2) A empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA** foi desclassificada por não atender a documentação de Habilitação exigida em Edital;
- 3) Após a desclassificação da empresa **REDNOV FERRAMENTAS LTDA**, a AVS foi convocada a apresentar melhor lance e apresentou proposta no valor de **R\$ 969.977,00**, desta forma igualando ao menor lance apresentado;
- 4) O valor ofertado é menor do que o Valor Base da DESO para essa Licitação;
- 5) A AVS em decorrência da ótima parceria comercial com a DESO ainda oferece um desconto de mais **R\$ 10.000,00**, desta forma o preço reduz de R\$ 969.977,00 para **R\$ 959.977,00**, trazendo ainda uma economia maior para a companhia.



AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 02.786.562/0001-38 CF/DF: 07.389.930/001-01

Sendo assim, não se pode revogar a Licitação sob a alegação de não ter havido Economicidade, em virtude do preço ofertado está abaixo do preço Base e agora ainda sendo reduzido no valor de **R\$ 10.000,00**.

REQUERIMENTOS

Pelo exposto, a **AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** requer o recebimento e a apreciação integral desta defesa administrativa para que seja reformado o ato de revogação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2023**, pela **ausência de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **mediante parecer escrito e devidamente fundamentado** nos escritos dos termos do §3º do art. 62, da Lei nº 13.303/2016 e parágrafo único do Art. 86 do RILC/DESO.

Nestes termos

Pede deferimento

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO DE OLIVEIRA NEVES
Data: 16/01/2024 16:38:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ 02.786.562/0001-38
Roberto de Oliveira Neves
Procurador